



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - AGENTESCGJ**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

Contrato Nº 110/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/AGENTESCGJ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024**

Processo SEI nº 24.0.000058532-3

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD - 040106, CNPJ 21.732.903/0001-37, E A EMPRESA SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA - CNPJ 11.128.083/0001-15, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE SE ESPECIFICA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS JURÍDICOS-CIENTÍFICOS, DESTINADOS AO TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, COM REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO NO EVENTO DE 12 (DOZE) ANOS DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NA TEMÁTICA “ÉTICA, DIREITO E JUSTIÇA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS”, NA MODALIDADE PRESENCIAL, EM 07 DE JUNHO DE 2024, EM TERESINA-PI (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 56/2024).

A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD - 040106, CNPJ 21.732.903/0001-37, Endereço: Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, Teresina/PI, CEP 64.075-066 - Prédio da EJUD, neste ato representada pelo Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA - CNPJ 11.128.083/0001-15**, Endereço: Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista – Campo Grande - MS, CEP: 79050-550, Telefone(s): 67 3348-3300 / 67 99922-2011 / 0800 724 7720, E-mail: [sumaia@supercia.com.br](mailto:sumaia@supercia.com.br) e Site: [www.supercia.com.br](http://www.supercia.com.br), neste ato representada pelo(a) Sr(a). **SUMAIA KESROUANI BORGES**, Sócia Administradora, conforme Contrato Social constante dos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato decorrente de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea ‘f’ c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, vinculado ao Processo SEI nº 24.0.000058532-3, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na organização de eventos jurídicos-científicos, destinados ao treinamento, capacitação e aperfeiçoamento profissional, com realização de seminário no evento de 12 (doze) anos da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí, na temática “Ética, Direito e Justiça: Desafios e Perspectivas”, na modalidade presencial, em 07 de junho de 2024, em Teresina-PI (conforme especificações do Termo de Referência Nº 56/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD (5549918)).

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência Nº 56/2024 (5549918);

b) A Proposta Comercial (5500841);

c) A Decisão Nº 7787/2024 (5549917).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

**3.2.** A fiscalização do Contrato observará as seguintes disposições:

**3.2.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**3.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

**3.2.3.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**3.2.4.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

**3.2.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

**3.2.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**3.2.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**3.2.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**3.2.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**3.2.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

**3.2.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**3.2.12.** Caberá ao fiscal do contrato fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais)** .

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**6.1.** As condições, prazos e demais disposições sobre o pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/05/2024**.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.2.2.** No caso de atraso na divulgação do IPCA, será paga à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.2.3.** Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.2.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

**7.2.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato;

**8.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

- 8.5.** Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência anexo;
- 8.7.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.11.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nos itens seguintes;
- 9.2.** Manter Preposto aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do Contrato;
- 9.2.1.** A indicação ou manutenção do Preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para exercício da atividade;
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –

SICAF, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.10.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.15.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**9.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**9.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**9.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD:**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**11.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.'b', 12.1.'c' e 12.1.'d', sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.'e', 12.1.'f' e 12.1.'g' e 12.1.'h', bem como nos subitens 12.1.'b', 12.1.'c' e 12.1.'d', que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.2.4.2.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.4.3.** Compensatória de 20% (vinte por cento) de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) As danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**12.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**13.1.** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o Contratante optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas da ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/PI, conforme informado pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF (5526484) e disposto na tabela a seguir:

|                          |                                                                                      |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária:    | 04106 - ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ                                         |
| Natureza da Despesa:     | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                              |
| Fonte:                   | 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas                                        |
| Projeto/Atividade:       | 6079 - Seleção, Treinamento, Capacitação, Formação, Aperfeiçoamento e Especialização |
| Classificação Funcional: | 02.061. 0115. 6079                                                                   |
| Plano Orçamentário:      | 000163 - 2º Grau de Jurisdição                                                       |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, demais legislações e atos normativos aplicáveis, bem como segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), além dos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

**16.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

**17.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na *internet*, conforme previsto no art. 72, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021.

**17.2.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, inciso III, alínea 'b', da Lei nº 11.419/2006 e da [Resolução TJ/PI nº 22/2016](#) (publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 8.064, de 20 de setembro de 2016), para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Assinatura eletrônica  
**Representante legal do CONTRATANTE**

Assinatura eletrônica  
**Representante legal da CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **SUMAIA KESROUANI BORGES**, Usuário **Externo**, em 04/06/2024, às 21:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Furtado Baptista**, Diretor Geral da **EJUD**, em 05/06/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5550096** e o código CRC **5601E769**.

**Campo Grande, 16 de maio de 2024**

**Órgão/Empresa: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**

**A/C:** Escola Judiciária do Piauí

**E-mail:** ejud.contratos@tjpi.jus.br

**Proposta para realização de seminário no evento de 12 (doze) anos da ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:**

**TEMA: "ÉTICA, DIREITO E JUSTIÇA: DESAFIOS E PERPECTIVAS"**

**Seminário com Equipe Supercia**

**Obrigações do Contratado**

- Remunerar e responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução do contrato;
- Manter as certidões negativas atualizadas.
- Emitir nota fiscal ao final do evento.

**Obrigações do Contratante**

- Divulgar o evento entre os participantes;
- Disponibilizar o local em Teresina/PI, e toda a estrutura para a realização do evento,
- Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
- Realizar o pagamento nas condições e valor contratados em até 10 dias após a realização do evento;

**Data:** 7/6/2024

**Horário:** a confirmar

**Valor:** R\$ 79.800,00

**Dados para Empenho:**

**Supercia Capacitação e Marketing Ltda**

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista - Campo Grande - MS - 79050-550

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

**Dados para Pagamento:** Banco do Brasil S/A Agência: 2936-X Conta corrente: 132867-0

**Validade da Proposta:** 60 dias

Atenciosamente,  
Sumaia Kesrouani Borges  
67 3348-3300  
67 99922-2011  
0800 724 7720  
[www.supercia.com.br](http://www.supercia.com.br)



Decisão Nº 7787/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD

Vistos, etc.

Tratam os autos de processo instaurado, por meio do Termo de Abertura 2042 (5495959), em cumprimento à determinação superior deste Diretor Geral, conforme consta nos autos processo SEI Nº 24.0.000058841-1, a fim de viabilizar a **contratação de empresa especializada na organização de eventos jurídicos-científicos, destinados ao treinamento, capacitação e aperfeiçoamento profissional, com realização de seminário no evento de 12 (doze) anos da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí, na temática "Ética, Direito e Justiça: Desafios e Perspectivas", na modalidade presencial, em 07 de junho de 2024, em Teresina-PI, a ser promovido pela empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA - CNPJ Nº 11.128.083/0001-15.**

Ante a caracterização ora delineada, o treinamento em tela pretendido adequa-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021 ("treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização. Assim, nos termos do Parecer Nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU:

"Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição."

Portanto, a notória especialização da empresa pode-se verificar a partir da anterior realização de eventos de excelência na área de atuação, notabilizando-se como empresa de excelência na promoção de seminários jurídicos do Brasil, sendo vista no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade a partir de experiências de imersão junto aos maiores palestrantes, doutrinadores e professores nas temáticas propostas, fato que justifica sua escolha para executar os serviços desejados a partir da confiabilidade demonstrada nos documentos que instruem este procedimento.

Em análise objetiva dos autos, indico que foram devidamente implementadas as diligências saneadoras para atender integralmente a instrução processual da contratação em epígrafe, conforme indicações no Parecer SCI 132 (5536855) e Parecer CONSULCGJ 1048 (5549676).

Diante disso, **ACATO** na íntegra os termos dos pareceres supramencionados, por seus próprios fundamentos, ao tempo que **APROVO** as peças de Estudos Preliminares 95 (5507253), Minuta de Termo de Referência 97 (5518328) e Minuta de Contrato Administrativo AGENTESCGJ (5549870), **AUTORIZO** a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA - CNPJ Nº 11.128.083/0001-15**, para disponibilização de equipe para realização de seminário em evento comemorativo aos 12 (doze) anos da EJUD-PI, com a abordagem de temas relevantes para o Poder Judiciário, na temática "Ética, Direito e Justiça: Desafios e Perspectivas", com atendimento do requisito da contratação direta por inexigibilidade de licitação

fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' e demais artigos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

À Coordenação de Licitações e Contratos da CGJ/PI - CLCCOR, para providências de estilo e continuidade do feito.

**Cumpra-se.**

Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**

Diretor-Geral da EJUD-PI



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Furtado Baptista, Diretor Geral da EJUD**, em 04/06/2024, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5549917** e o código CRC **E8205531**.